

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária de Processamento e Julgamento
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	22
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	32
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	38
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	59

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 23 de outubro de 2025
Publicação: Sexta-feira, 24 de outubro de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC N° 006402/2025: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: MANOEL DIVINO DE SOUSA SOBRINHO (SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Manoel Divino de Sousa Sobrinho **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa sobre todas as ocorrências descritas no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC n° 006402/2025**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em exercício, digitei e subscrevi, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC N° 006402/2025: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: OZIEL DA SILVA CELESTINO (PREGOEIRO).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Oziel da Silva Celestino **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa sobre todas as ocorrências descritas no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC n° 006402/2025**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em exercício, digitei e subscrevi, em vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/ 015132/2024.

ACÓRDÃO Nº 410/2025 – PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO DE ILEGALIDADE EM EDITAL COM PEDIDO LIMINAR – REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

EXERCÍCIO: 2024.

REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 05.340.639/0001-30).

REPRESENTANTE DA EMPRESA: JOÃO MARCIO OLIVEIRA (SÓCIO PROPRIETÁRIO - CPF: ***.425.***-**).

REPRESENTADO: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO (SECRETÁRIO).

ADVOGADA DA EMPRESA REPRESENTANTE: EMANUELLE FRASSOM DA SILVA (OAB-SP 480.843 – C/ PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PEÇA 02).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 13-10-2025 A 17-10-2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito administrativo. processo licitatório. DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. NÃO OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS de DESEMPATE DE PROPOSTAS IGUAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Representação sobre possível desconformidade relativa à Dispensa Eletrônica.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar a correta aplicação dos requisitos de habilitação no procedimento licitatório.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não foram observados, rigorosamente, os critérios de desempate previstos na legislação e no edital de licitação em caso de propostas iguais.

IV. DISPOSITIVO

4. Procedência. Recomendação.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 60 da Lei nº 14.133/2021; Art. 238, Parágrafo único, do RITCEPI.

Sumário: Representação contra a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Exercício 2024. Procedência Parcial. Recomendação. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Representação (peça 01), a certidão de Transcurso de Prazo da Diretoria de Gestão Processual (peça 14), o relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio (peça 31), e o mais que dos autos consta, o Pleno Virtual, **por unanimidade dos votos**, em consonância com o parecer ministerial, **julgou parcialmente procedente** a presente Representação para Francisco Washington Bandeira Santos Filho.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, unânime, pela emissão de RECOMENDAÇÃO ao Secretário do Estado de Educação para que observe rigorosamente os critérios de desempate previstos na legislação e no edital de licitação em caso de propostas iguais, adaptando os sistemas informatizados se necessário.

Presidente da Sessão: cons.^a Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e Flora Isabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro Substituto presente: Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Suspeito(s)/Impedido(s): Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno em Teresina (PI), 17 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/007888/2025

ACÓRDÃO Nº 412/2025-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: REFERENTE AO ACÓRDÃO 140/2025-SPC (PROCESSO TC/008726/2024 – DENÚNCIA).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI.

EXERCÍCIO: 2024

RECORRENTE: HELI MARQUES DE CARVALHO - PREFEITO.

ADVOGADAS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(OAB/PI Nº 6544 - PROCURAÇÃO À PEÇA 05).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULALIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 13-10-2025 A 17-10-2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO.
recurso de reconsideração. LICITAÇÃO. CONHECIMENTO.
PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME:

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão proferido em processo de Denúncia.

II. Questão em discussão:

2. A questão em discussão consiste em rever a decisão que julgou pela procedência parcial de processo de denúncia, aplicação de multa e expedição de recomendações.

III. Razões de decidir:

3. Não foram elencados argumentos suficientes para sanar as irregularidades.
4. Verificou-se a desproporcionalidade da multa, em razão da ausência de comprovação de dolo ou má-fé.

IV. Dispositivo:

5. Conhecimento. Provimento Parcial.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: Lei nº 14.133/2021, art. 5º. Lei nº 5.888/2009, art. 3º.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Município de Nova Santa Rita-PI. Exercício 2024. Conhecimento. Provimento parcial. Divergência com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI, exercício 2024, em face do Acórdão nº 140/2025-SPC, prolatado nos autos da Denúncia TC/008726/2024, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto do relator (peça 10), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, **por unanimidade**, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento parcial** para Heli Marques de Carvalho, **reduzindo o valor da multa** para 300 UFR-PI.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina de 17 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Redator

PROCESSO TC/011209/2024

ACÓRDÃO Nº 384/2025 – 1º CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

INTERESSADA: MARINETTE FEITOSA MENDES SANTOS, CPF Nº 688.***.***.**

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS.º SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 16 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRINCÍPIO DO CARÁTER CONTRIBUTIVO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO. REGISTRO DO ATO.

I. CASO EM EXAME

1. Processo de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de servidora da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, que o servidora ingressou no cargo sem prévia aprovação em concurso público, o que, a princípio, fere o disposto no art. 37, II da CF/88.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a inconstitucionalidade da transposição de cargo ao referido ato de aposentadoria e, consequentemente, seu posterior registro.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A requerente ingressou no serviço público estadual no cargo de Auxiliar Técnico, por meio de contrato de trabalho, em 08/05/86. Por meio do Decreto nº 8.864/93, sofreu mudança de regime. Conforme a Lei Complementar nº 062 de 26/12/2005, houve reestruturação para o cargo de Técnico da Fazenda Estadual e, por fim, transformação do cargo anterior em Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, padrão C, conforme Lei Complementar nº 263 de 30/03/2022, ocorrendo a aposentadoria neste último cargo.

4. O Relatório Preliminar emitido pela Divisão de Fiscalização informou que a servidora requisitante completou 38 anos e 16 dias de serviço/contribuição, 60 anos de idade, tendo cumprido os demais requisitos para se aposentar pela regra de transição do Art. 6º da EC nº 41/03.

5. A servidora ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que, a princípio, fere o disposto no art. 37, II da CF/88. Além disso, a transposição para o cargo de Agente de Tributos da Fazenda, cargo de nível superior, afrontaria o posicionamento do STF exposto na Súmula Vinculante nº 43 e no Tema nº 697.

6. O Ministério Público de Contas ressaltou que o entendimento do STF ao longo de 2023 e 2024 tem se modificado no sentido de que a alteração do nível de escolaridade exigido para o ingresso na carreira não caracteriza, por si só, provimento derivado de cargo público. Desde que não haja modificação nas atribuições, equiparação com cargos de natureza distinta ou equalização dos níveis de remuneração, a mudança no requisito de ingresso é permitida pela Constituição. Posicionamento do julgamento conjunto da ADI nº 4616/DF, ADI nº 4151/DF e ADI nº

6966/DF (em 25/11/2023), reafirmado pelo STF na ADI nº 6615/MT, em 26/09/2024.

7. Em que pese a inconstitucionalidade da transposição de cargo, ressalva-se o posicionamento recente desta Corte nos autos do processo TC 019500/21, que editou o Acórdão nº 401/2022 – SPL e determinou a MODULAÇÃO do efeito da Súmula TCE/PI nº 05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento deste Tribunal, onde cada caso deve ser analisado individualmente com base nos princípios constitucionais da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e do caráter contributivo do regime previdenciário, considerando ainda o serviço prestado ao Estado e reconhecendo o direito à aposentadoria do servidor.

IV. DISPOSITIVO

8. Registro do ato de aposentadoria.

Normativos relevantes citados: Constituição Federal/1988; Acórdão nº 401/2022-SPL; Súmula Vinculante nº 43; Tema nº 697; ADI nº 4616/DF; ADI nº 4151/DF; ADI nº 6966/DF; ADI nº 6615/MT.

Sumário: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Exercício Financeiro de 2025. Concordância com Ministério Público de Contas. Registro do Ato. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10), nos seguintes termos:

a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA nº 1050/2024-PIAUIPREV**, de 01/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 170/2024, em 02/09/24, concessiva à **aposentadoria** da Sra. **MARINETTE FEITOSA MENDES SANTOS**, CPF Nº 688.***.***-**, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0032972, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), considerando a implementação dos requisitos para aposentadoria, o entendimento do STF nas ADI nº 6615/MT, ADI nº 4.151/DF, ADI nº 4616/DF e ADI nº 6966/DF, o entendimento consolidado nesta Corte pela Súmula TCE/PI nº 05/10 e o que mais consta no Processo.

Presidente (em exercício): Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, §2º do Regimento Interno do TCE/PI).

Votantes: Presidente (em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 659/2025); e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 658/2025).

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC/004203/2025

ACÓRDÃO Nº 404/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO INIDÔNEA NA CARTA CONVITE Nº 001/2019 (PROC. ADM. Nº 002/2019)

UNIDADE JURISDICIONADA: MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: MÁRCIO WILLIAN MAIA ALENCAR (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI 16.009 (PROCURAÇÃO PEÇA 26.2)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 06-10-2025 A 10-10-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. DECLARAÇÃO INDEVIDA DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP – LC 123/2006, ART. 3º, §9º. FRAUDE À LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face da Empresa Amaro Coelho Construções Ltda e do Município de Alegrete do Piauí, por suposta declaração indevida de enquadramento como ME/EPP para participação de Licitação na modalidade Convite.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a ocorrência de fraude à licitação decorrente da apresentação inidônea de enquadramento como ME/EPP (LC 123/2006, art. 3º, §9º), bem como a responsabilização do ex-gestor e a imposição de sanções à Empresa e ao sócio administrador.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Preliminar de ilegitimidade passiva do ex-gestor afastada: atuação concreta na fase preparatória, homologação e contratação, impondo análise de responsabilidade no mérito.

4. A mera participação do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei nº 8.443/92, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

5. Restou demonstrado pela DFContratos que a Empresa Amaro Coelho Construções Ltda. apresentou declaração de microempresa, embora a receita bruta de 2017 ultrapasse o limite legal (R\$ 360 mil), violando o art. 3º, §9º, da LC 123/2006.

6. Aplicação do entendimento do TCU (Acórdão 1.483/2024 – Plenário): a participação amparada por declaração falsa configura fraude à licitação, autorizando a imposição de sanções cabíveis.

IV. DISPOSITIVO

6. Procedência da Representação. Aplicação de multa.

Normativos relevantes citados: Lei Complementar nº. 123/2006, art. 3º, §9º; Lei Estadual nº. 5.88/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI); art. 77; art. 79,II; art. 83,III,art. 84 e art. 85. Regimento Interno do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº. 13/2011), arts. 210, V e 212.

Jurisprudência Relevante Citada: Acórdão nº 1.483/2024 – Plenário, TC/040.026/2023-0, Weder de Oliveira Ministro-Substituto.

Sumário: Representação contra Município de Alegrete do Piauí. Exercício Financeiro 2019. Procedência da Representação. Aplicação de multa no valor de 2000 UFR-PI. Concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Representação do Ministério Público do Estado do Piauí – MPC-PI (peça 01), Relatório Preliminar Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, Defesa do Representado (peça 26.1), Relatório de Contraditório da DFCONTRATOS, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto da Relatora (peça 35) e o mais do que nos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, em sessão virtual, por **unanimidade** dos votos, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos os fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela **PROCEDÊNCIA** da Representação.

Decidiu, ainda, a 1ª Câmara em sessão virtual, **unânime**, nos termos e pelos os fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35) pela **aplicação de multa, no valor de 2000 UFR-PI**, ao Sr. Márcio Willian Maia Alencar, ex-Gestor de Alegrete do Piauí, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 77 c/c o art. 79, caput, II, 83, III, 84 e 85, e art. 210, V, c/c o art. 212 do Regimento Interno desta Corte.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votante(s): Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em

Teresina-PI, 10 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/004203/2025

ACÓRDÃO Nº 404-A/2025 – 1º CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO INIDÔNEA NA CARTA CONVITE Nº 001/2019 (PROC. ADM. Nº 002/2019)

UNIDADE JURISDICIONADA: MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: EMPRESA AMARO COELHO CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ DE N.º 09.292.904/0001-02 , REPRESENTADA LEGALMENTE PELO SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. FRANCISCO LIDINEU CALOU LEITE

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 06-10-2025 A 10-10-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. DECLARAÇÃO INDEVIDA DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP – LC 123/2006, ART. 3º. , §9º. FRAUDE À LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (5 ANOS). DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E EXTENSÃO AO SÓCIO ADMINISTRADOR.

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face da Empresa Amaro Coelho Construcões LTDA e Município de Alegrete do Piauí, por suposta declaração indevida de enquadramento como ME/EPP para participação de Licitação na modalidade Convite.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a ocorrência de fraude à licitação decorrente da apresentação inidônea de enquadramento como ME/EPP (LC 123/2006, art. 3º, §9º), bem como a responsabilização do ex-gestor e a imposição de sanções à empresa e ao sócio administrador.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Preliminar de ilegitimidade passiva do ex-gestor afastada: atuação concreta na fase preparatória, homologação e contratação, impondo análise de responsabilidade no mérito.

4. A mera participação do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei nº 8.443/92, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

5. Restou demonstrado pela DFContratos que a Empresa Amaro Coelho Construções Ltda. apresentou declaração de microempresa, embora a receita bruta de 2017 ultrapasse o limite legal (R\$ 360 mil), violando o art. 3º, §9º, da LC 123/2006.

6. Aplicação do entendimento do TCU (Acórdão 1.483/2024 – Plenário):

a participação amparada por declaração falsa configura fraude à licitação, autorizando a imposição de sanções cabíveis.

IV. DISPOSITIVO

6. Procedência da Representação. Declaração de Inidoneidade da Empresa. Desconsideração da Personalidade Jurídica da Empresa.

Normativos relevantes citados: Lei Complementar nº. 123/2006, art. 3º, §9º; Lei Estadual nº. 5.88/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI); art. 77; art. 79,II; art. 83,III,art. 84 e art. 85. Regimento Interno do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº. 13/2011), arts. 210, V e 212.

Jurisprudência Relevante Citada: Acórdão nº 1.483/2024 – Plenário, TC/040.026/2023-0, Weder de Oliveira Ministro-Substituto.

Sumário: Representação contra Município de Alegrete do Piauí. Exercício Financeiro 2019. Procedência da Representação. Declaração de inidoneidade da empresa. Desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Concordeância com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Representação do Ministério Público do Estado do Piauí – MPC-PI (peça 01), Relatório Preliminar Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, Relatório de Contraditório da DFCONTRATOS, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto da Relatora (peça 35) e o mais do que nos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, em sessão virtual, por **unanimidade** dos votos, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos os fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35), pela **PROCEDÊNCIA** da Representação.

Decidiu, também, **unânime**, nos termos e pelos os fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35) pela **Declaração de inidoneidade da empresa** AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.292.904/0001-02, proibindo-a de contratar com o poder público, pelo prazo de 5 anos, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 77, 83, III, 84 e 85, c/c o art. 212 do Regimento Interno desta Corte;

Decidiu, também, **unânime**, nos termos e pelos os fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35) pela **Desconsideração da personalidade jurídica da empresa** AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.292.904/0001-02 e consequente Declaração de Inidoneidade aplicada ao Sr. FRANCISCO LIDINEU CALOU LEITE, CPF nº ***526.863-**, sócio administrador, proibindo-o de contratar com o poder público, diretamente ou por meio de qualquer outra empresa que o tenha como sócio administrador, pelo prazo de 5 anos, e inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e para a contratação com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 77, 83, III, 84 e 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c o art. 212 do RITCE-PI;

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votante(s): Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/000487/2019

ACÓRDÃO Nº 394/2025-PLENO

EXTRATO JULGAMENTO Nº 228/25

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REFRERENTE AO PROCESSO TC/025611/2017 - CONTRATO FINISA - GOVERNO DO ESTADO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI.

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS:

FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO – DIRETOR (01/01/2015 – 29/07/2016)

ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO - FLS.6 DA PEÇA 58.1)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 016 DE 09-10-2025.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REJEITADA A PRELIMINAR. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVA. SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO COMUNICAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Processo de Tomada de Contas Especial realizada nos termos do Acórdão nº 542/2023-SPL nos autos do Processo TC/025611/2017 – Auditoria -Contrato FINISA – Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal - pavimentação em paralelepípedo executada pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

2. Foram examinadas: **a)** TP nº 009/2016 e Contrato nº 13/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Angical do Piauí, **b)** TP nº 52/2016 e contrato nº 58/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Capitão de Campos – PI, **c)** TP nº 047/2016 e Contrato nº 53/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Corrente – PI; **d)** TP nº 75/2017 e Contrato nº 22/2018 - pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do Município de Ipiranga do Piauí- PI e **e)** CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 e contrato nº 16/2017 - paralelepípedo em diversas ruas da Cidade de Picos-PI, nos Bairros de Cata Vento, Paraibinha, Malhada Grande e Condurú.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Arguida a preliminar de ordem pública relativa à suposta prescrição do processo;

4. No mérito, a questão em discussão consiste em verificar a utilização da TABELA SINAPI, que previa um insumo não disponível no Estado, ocasionando o superfaturamento na pavimentação em paralelepípedo com recurso do Contrato FINISA.

III - RAZÕES DE DECIDIR

5. Rejeitada a preliminar, considerando causa interruptiva de prescrição, reiniciando o termo final para julgamento, conforme estabelece a Resolução 26/2024;

6. Os procedimentos licitatórios objetos desta Tomada de Contas Especial referem-se aos exercícios de 2016 e 2017.

7. O Estado do Piauí não possuía um sistema próprio de orientação para realização de obra de pavimentação em paralelepípedo.

8. Os recursos fiscalizados nesta Tomada de Contas Especial eram da União e foram transferidos ao Estado via Caixa Econômica, a qual tinha como orientação a utilização da TABELA SINAPI.

9. A Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE-PI tinha também como orientação a utilização da TABELA SINAPI na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Estado.

10. Somente com a Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024, O TCE/PI apresentou a diferença na composição do paralelepípedo com destaque para a origem da rocha utilizada no Estado de São Paulo e no Estado do Piauí.

IV - DISPOSITIVO E TESE

11. Rejeitada a Preliminar. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Sem imputação de débitos. Aplicação de Multa. Não comunicação.

Normativos relevantes citados: TABELA SINAPI, IN TCE nº 03/2014; Nota Técnica CGE nº 03/2017; Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024. Lei Estadual nº 5.888/09; RITCE.

Sumário. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI. Exercício 2017. Rejeitada a preliminar. No mérito, Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Sem imputação de débito. Aplicação de multa. Não comunicação. Divergindo do parecer ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as sustentações orais dos advogados Fabio André Freire Miranda – OAB/PI Nº 3458 – que suscitou preliminar de exclusão completa da Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. do polo passivo por prescrição -, Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2885 (sem procuração nos autos - representando Leonardo Sobral Santos), Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em votação, foi a preliminar **rejeitada por unanimidade**. No mérito, considerando o Expediente Nº 016/25 – E (peça 227), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG (peça 32), os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peças 66, 133 e 218), e o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 220), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **à unanimidade**, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 251) , nos seguintes termos:

a) Julgamento de regularidade com ressalvas à Tomada de Contas Especial com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

b) Sem imputação de débitos aos gestores e demais responsáveis em respeito ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista que, antes da Norma Técnica nº 01, de 28 de fevereiro de 2024, deste Tribunal de Contas, os gestores possuíam a orientação de uso da TABELA SINAPI, em obras com recursos transferidos pela Caixa Econômica Federal e, para as demais espécies de recursos, havia a mesma orientação por meio da Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí.

c) Aplicação de Multa de 200 UFR/PI ao Sr. Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor (01/01/2015 - 29/07/2016).

d) **Não comunicação** a Procuradoria Geral do Estado do Piauí e ao Ministério Público do Estado do Piauí, visto que são falhas meramente formais sem a existência de crimes.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 016 em Teresina/PI, 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/000487/2019

ACÓRDÃO Nº 394-A/2025-PLENO

EXTRATO JULGAMENTO Nº 228/25

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REFERENTE AO PROCESSO TC/025611/2017 - CONTRATO FINISA - GOVERNO DO ESTADO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI.

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL:

LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR (02/05/2019 – 01/01/2023)

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI Nº 6.594 (COM PROCURAÇÃO - PEÇAS 31.2, 45.2, 56.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 016 DE 09-10-2025.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REJEITADA A PRELIMINAR. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVA. SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS. APLICAÇÃO DE MULTA. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE. NÃO COMUNICAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Processo de Tomada de Contas Especial realizada nos termos do Acórdão nº 542/2023-SPL nos autos do Processo TC/025611/2017 – Auditoria -Contrato FINISA – Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal - pavimentação em paralelepípedo executada pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.
2. Foram examinadas: **a)** TP nº 009/2016 e Contrato nº 13/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Angical do Piauí, **b)** TP nº 52/2016 e contrato nº 58/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Capitão de Campos – PI, **c)** TP nº 047/2016 e Contrato nº 53/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Corrente – PI; **d)** TP nº 75/2017 e Contrato nº 22/2018 - pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do Município de Ipiranga do Piauí- PI e **e)** CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 e contrato nº 16/2017 - paralelepípedo em diversas ruas da Cidade de Picos-PI, nos Bairros de Cata Vento, Paraibinha, Malhada Grande e Condurú;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Arguida a preliminar de ordem pública relativa à suposta prescrição do processo;
4. A questão em discussão consiste em verificar a utilização da TABELA SINAPI, que previa um insumo não disponível no Estado, ocasionando o superfaturamento na pavimentação em paralelepípedo com recurso do Contrato FINISA.

III - RAZÕES DE DECIDIR

5. Rejeitada a preliminar, considerando causa interruptiva de prescrição, reiniciando o termo final para julgamento, conforme estabelece a Resolução 26/2024;

6. Os procedimentos licitatórios objetos desta Tomada de Contas Especial referem-se aos exercícios de 2016 e 2017.
7. O Estado do Piauí não possuía um sistema próprio de orientação para realização de obra de pavimentação em paralelepípedo.
8. Os recursos fiscalizados nesta Tomada de Contas Especial eram da União e foram transferidos ao Estado via Caixa Econômica, a qual tinha como orientação a utilização da TABELA SINAPI.
9. A Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE-PI tinha também como orientação a utilização da TABELA SINAPI na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Estado.
10. Somente com a Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024, O TCE/PI apresentou a diferença na composição do paralelepípedo com destaque para a origem da rocha utilizada no Estado de São Paulo e no Estado do Piauí.
11. Considerando o não pagamento total da medição, em sede contraditório, restou excluída a responsabilidade deste diretor do polo passivo do contrato nº 13/2016, referente a Tomada de Preço nº 009/2016, alusiva a Pavimentação em paralelepípedo no Município de Angical do Piauí.

IV - DISPOSITIVO E TESE

12. Rejeitada a Preliminar. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Sem imputação de débitos. Aplicação de Multa. Exclusão de Responsabilidade. Não comunicação.

Normativos relevantes citados: TABELA SINAPI, IN TCE nº 03/2014; Nota Técnica CGE nº 03/2017; Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024. Lei Estadual nº 5.888/09; RITCE.

Sumário. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI. Exercício 2017. Rejeitada a preliminar. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Sem imputação de débito. Aplicação de multa. Exclusão de responsabilidade. Não Comunicação. Divergindo do parecer ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as sustentações orais dos advogados Fabio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3458 – que suscitou preliminar de exclusão completa da Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. do polo passivo por prescrição -, Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2885 (sem procuração nos autos - representando Leonardo Sobral Santos), Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em votação, foi a **preliminar rejeitada por unanimidade**. No mérito, considerando o Expediente

Nº 016/25 – E (peça 227), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG (peça 32), os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peças 66, 133 e 218), e o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 220), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **à unanimidade**, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 251) , nos seguintes termos:

a) **Julgamento de regularidade com ressalvas** à Tomada de Contas Especial com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

b) **Sem imputação de débitos aos gestores e demais responsáveis** em respeito ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista que, antes da Norma Técnica nº 01, de 28 de fevereiro de 2024 deste Tribunal de Contas, os gestores possuíam a orientação de uso da TABELA SINAPI, em obras com recursos transferidos pela Caixa Econômica Federal e, para as demais espécies de recursos, havia a mesma orientação por meio da Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí;

c) **Aplicação de Multa de 200 UFR/PI** ao Sr. Leonardo Sobral Santos – Diretor (02/05/2019 – 01/01/2023);

d) **Exclusão de responsabilidade** do Sr. Leonardo Sobral Santos da TP nº 009/2016 e do Contrato nº 13/2016, referente à pavimentação em paralelepípedo no Município de Angical do Piauí;

e) **Não comunicação** a Procuradoria Geral do Estado do Piauí e ao Ministério Público do Estado do Piauí, visto que são falhas meramente formais sem a existência de crimes.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 016 em Teresina/PI, 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara
-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/000487/2019

ACÓRDÃO Nº 394-B/2025-PLENO

EXTRATO JULGAMENTO Nº 228/25

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REFERENTE AO PROCESSO TC/025611/2017 - CONTRATO FINISA - GOVERNO DO ESTADO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI.

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL:

JURACI FILHO LEITE SANTANA – DIRETOR (29/07/2016 – 15/03/2017)

ADVOGADO: SEM ADVOGADOS NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 016 DE 09-10-2025.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REJEITADA A PRELIMINAR. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVA. SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO COMUNICAÇÃO. I - CASO EM EXAME

1. Processo de Tomada de Contas Especial realizada nos termos do Acórdão nº 542/2023-SPL nos autos do Processo TC/025611/2017 – Auditoria -Contrato FINISA – Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal - pavimentação em paralelepípedo executada pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

2. Foram examinadas: **a)** TP nº 009/2016 e Contrato nº 13/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Angical do Piauí, **b)** TP nº 52/2016 e contrato nº 58/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Capitão de Campos – PI, **c)** TP nº 047/2016 e Contrato nº 53/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Corrente – PI; **d)** TP nº 75/2017 e Contrato nº 22/2018 - pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do Município de Ipiranga do Piauí- PI e **e)** CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 e contrato nº 16/2017 - paralelepípedo em diversas ruas da Cidade de Picos-PI, nos Bairros de Cata Vento, Paraibinha, Malhada Grande e Condurú.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Arguida a preliminar de ordem pública relativa à suposta prescrição do processo;

4. A questão em discussão consiste em verificar a utilização da TABELA SINAPI, que previa um insumo não disponível no Estado, ocasionando o superfaturamento na pavimentação em paralelepípedo com recurso do Contrato FINISA.

III - RAZÕES DE DECIDIR

5. Rejeitada a preliminar, considerando causa interruptiva de prescrição, reiniciando o termo final para julgamento, conforme estabelece a Resolução 26/2024;

6. Os procedimentos licitatórios objetos desta Tomada de Contas Especial referem-se aos exercícios de 2016 e 2017.

7. O Estado do Piauí não possuía um sistema próprio de orientação para realização de obra de pavimentação em paralelepípedo.

8. Os recursos fiscalizados nesta Tomada de Contas Especial eram da União e foram transferidos ao Estado via Caixa Econômica, a qual tinha como orientação a utilização da TABELA SINAPI.

9. A Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE-PI tinha também como orientação a utilização da TABELA SINAPI na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Estado.

10. Somente com a Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024, O TCE/PI apresentou a diferença na composição do paralelepípedo com destaque para a origem da rocha utilizada no Estado de São Paulo e no Estado do Piauí.

IV - DISPOSITIVO E TESE

11. Rejeitada a Preliminar. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Sem imputação de débitos. Aplicação de Multa. Não comunicação.

Normativos relevantes citados: TABELA SINAPI, IN TCE nº 03/2014; Nota Técnica CGE nº 03/2017; Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024. Lei Estadual nº 5.888/09; RITCE.

Sumário. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI. Exercício 2017. Rejeitada a preliminar. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Sem imputação de débito. Aplicação de multa. Divergindo do parecer ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as sustentações orais dos advogados Fabio André Freire Miranda – OAB/PI Nº 3458 – que suscitou preliminar de exclusão completa da Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. do polo passivo por prescrição -, Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2885 (sem procuração nos autos - representando Leonardo Sobral Santos), Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em votação, foi a **preliminar rejeitada por unanimidade**.

No mérito, considerando o Expediente Nº 016/25 – E (peça 227), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG (peça 32), os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peças 66, 133 e 218), e o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 220), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **à unanimidade**, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 251), nos seguintes termos:

a) **Julgamento de regularidade com ressalvas** à Tomada de Contas Especial com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

b) **Sem imputação de débitos aos gestores e demais responsáveis** em respeito ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista que, antes da Norma Técnica nº 01, de 28 de fevereiro de 2024 deste Tribunal de Contas, os gestores possuíam a orientação de uso da TABELA SINAPI, em obras com recursos transferidos pela Caixa Econômica Federal e, para as demais espécies de recursos, havia a mesma orientação por meio da Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí;

c) **Aplicação de Multa de 600 UFR/PI** ao Sr. Juraci Filho Leite Santana – Diretor (29/07/2016 – 15/03/2017).

d) **Não comunicação** a Procuradoria Geral do Estado do Piauí e ao Ministério Público do Estado do Piauí, visto que são falhas meramente formais sem a existência de crimes.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 016 em Teresina/PI, 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

ACÓRDÃO Nº 394-C/2025-PLENO

EXTRATO JULGAMENTO Nº 228/25

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REFRERENTE AO PROCESSO TC/025611/2017 - CONTRATO FINISA - GOVERNO DO ESTADO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI.

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL:

GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR – DIRETOR (15/03/2017 - 02/05/2019);

ADVOGADO: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO - PEÇA 55.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 016 DE 09-10-2025.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REJEITADA A PRELIMINAR. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA. SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS. NÃO COMUNICAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Processo de Tomada de Contas Especial realizada nos termos do Acórdão nº 542/2023-SPL nos autos do Processo TC/025611/2017 – Auditoria -Contrato FINISA – Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal - pavimentação em paralelepípedo executada pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

2. Foram examinadas: **a)** TP nº 009/2016 e Contrato nº 13/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Angical do Piauí, **b)** TP nº 52/2016 e contrato nº 58/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Capitão de Campos – PI, **c)** TP nº 047/2016 e Contrato nº 53/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Corrente – PI; **d)** TP nº 75/2017 e Contrato nº 22/2018 - pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do Município de Ipiranga do Piauí- PI e **e)** CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 e contrato nº 16/2017 - paralelepípedo em diversas ruas da Cidade de Picos-PI, nos Bairros de Cata Vento, Paraibinha, Malhada Grande e Condurú.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Arguida a preliminar de ordem pública relativa à suposta prescrição do processo;
4. A questão em discussão consiste em verificar a utilização da TABELA SINAPI, que previa um insumo não disponível no Estado, ocasionando o superfaturamento na pavimentação em paralelepípedo com recurso do Contrato FINISA.

III - RAZÕES DE DECIDIR

5. Rejeitada a preliminar, considerando causa interruptiva de prescrição, reiniciando o termo final para julgamento, conforme estabelece a Resolução 26/2024;
6. Os procedimentos licitatórios objetos desta Tomada de Contas Especial referem-se aos exercícios de 2016 e 2017.
7. O Estado do Piauí não possuía um sistema próprio de orientação para realização de obra de pavimentação em paralelepípedo.
8. Os recursos fiscalizados nesta Tomada de Contas Especial eram da União e foram transferidos ao Estado via Caixa Econômica, a qual tinha como orientação a utilização da TABELA SINAPI.
9. A Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE-PI tinha também como orientação a utilização da TABELA SINAPI na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Estado.
10. Somente com a Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024, O TCE/PI apresentou a diferença na composição do paralelepípedo com destaque para a origem da rocha utilizada no Estado de São Paulo e no Estado do Piauí.

IV - DISPOSITIVO E TESE

11. Rejeitada a Preliminar. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Sem imputação de débitos. Aplicação de Multa. Não comunicação.

Normativos relevantes citados: TABELA SINAPI, IN TCE nº 03/2014; Nota Técnica CGE nº 03/2017; Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024. Lei Estadual nº 5.888/09; RITCE.

Sumário. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI. Exercício 2017. Rejeitada a preliminar. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Sem imputação de débito. Aplicação de multa. Divergindo do parecer ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as sustentações orais dos advogados Fabio André Freire Miranda – OAB/PI Nº 3458 – que suscitou preliminar de exclusão completa da Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. do polo passivo por prescrição -, Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2885 (sem procuração nos autos - representando Leonardo Sobral Santos), Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em votação, foi a **preliminar rejeitada por unanimidade**. No mérito, considerando o Expediente Nº 016/25 – E (peça 227), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG (peça 32), os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peças 66, 133 e 218), e o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 220), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **à unanimidade**, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 247), nos seguintes termos:

a) **Julgamento de regularidade com ressalvas** à Tomada de Contas Especial com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

b) **Sem imputação de débitos aos gestores e demais responsáveis** em respeito ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista que, antes da Norma Técnica nº 01, de 28 de fevereiro de 2024 deste Tribunal de Contas, os gestores possuíam a orientação de uso da TABELA SINAPI, em obras com recursos transferidos pela Caixa Econômica Federal e, para as demais espécies de recursos, havia a mesma orientação por meio da Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí;

c) **Aplicação de Multa de 1000 UFR/PI** ao Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar – Diretor (15/03/2017 - 02/05/2019);

d) **Não comunicação** a Procuradoria Geral do Estado do Piauí e ao Ministério Público do Estado do Piauí, visto que são falhas meramente formais sem a existência de crimes.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 016 em Teresina/PI, 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara
-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/000487/2019

ACÓRDÃO Nº 394-D/2025-PLENO

EXTRATO JULGAMENTO Nº 228/25

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REFERENTE AO PROCESSO TC/025611/2017 - CONTRATO FINISA - GOVERNO DO ESTADO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI.

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL:

FELIPE MENDES TORRES DO REGO - FISCAL DO CONTRATO;

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI Nº 6.594 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 016 DE 09-10-2025.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REJEITADA A PRELIMINAR. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

I - CASO EM EXAME

1. Processo de Tomada de Contas Especial realizada nos termos do Acórdão nº 542/2023-SPL nos autos do Processo TC/025611/2017 – Auditoria -Contrato FINISA – Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal - pavimentação em paralelepípedo executada pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

2. Foram examinadas: **a)** TP nº 009/2016 e Contrato nº 13/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Angical do Piauí, **b)** TP nº 52/2016 e contrato nº 58/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Capitão de Campos – PI, **c)** TP nº 047/2016 e Contrato nº 53/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Corrente – PI; **d)** TP nº 75/2017 e Contrato nº 22/2018 - pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do Município de Ipiranga do Piauí- PI e **e)** CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 e contrato nº 16/2017 - paralelepípedo em diversas ruas da Cidade de Picos-PI, nos Bairros de Cata Vento, Paraibinha, Malhada Grande e Condurú.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Arguida a preliminar de ordem pública relativa à suposta prescrição do processo;

4. A questão em discussão consiste em verificar a utilização da TABELA SINAPI, que previa um insumo não disponível no Estado, ocasionando o superfaturamento na pavimentação em paralelepípedo com recurso do Contrato FINISA.

III - RAZÕES DE DECIDIR

5. Rejeitada a preliminar, considerando causa interruptiva de prescrição, reiniciando o termo final para julgamento, conforme estabelece a Resolução 26/2024;

6. Verificou-se, em sede de contraditório, que o Sr. Felipe Mendes Torres do Rêgo não foi o fiscal do contrato nº 13/2016 referente a Tomada de Preço nº 009/2016 objeto desta Tomada de Contas Especial.

IV - DISPOSITIVO E TESE

7. Rejeitada a Preliminar. Exclusão de responsabilidade.

Normativos relevantes citados: TABELA SINAPI, IN TCE nº 03/2014; Nota Técnica CGE nº 03/2017; Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024. Lei Estadual nº 5.888/09; RITCE.

Sumário. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI. Exercício 2017. Rejeitada a preliminar. Exclusão de responsabilidade. Divergindo do Parecer Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as sustentações orais dos advogados Fabio André Freire Miranda – OAB/PI Nº 3458 – que suscitou preliminar de exclusão completa da Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. do polo passivo por prescrição -, Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2885 (sem procuração nos autos - representando Leonardo Sobral Santos), Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em votação, foi a **preliminar rejeitada por unanimidade**. No mérito, considerando o Expediente Nº 016/25 – E (peça 227), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG (peça 32), os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peças 66, 133 e 218), e o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 220), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **à unanimidade**, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 251), nos seguintes termos:

a) **Exclusão de responsabilidade** do Sr. Felipe Mendes Torres do Rego, referente a TP nº 009/2016 e do Contrato nº 13/2016, referente à pavimentação em paralelepípedo no Município de Angical do Piauí.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 016 em Teresina/PI, 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/000487/2019

ACÓRDÃO Nº 394-E/2025-PLENO

EXTRATO JULGAMENTO Nº 228/25

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REFERENTE AO PROCESSO TC/025611/2017 - CONTRATO FINISA - GOVERNO DO ESTADO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI.

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS:

WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES – ENG. ORÇAMENTISTA E FISCAL;

ADVOGADO: SEM ADVOGADOS NOS AUTOS

JOÃO ALVES DE MOURA FILHO – ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA E FISCAL;

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (COM SUBST. SEM RESERVA DE PODERES - PEÇA 122.2)

MANUEL CIRILO DE CASTRO NETO – ENGENHEIRO FISCAL;

ADVOGADO: MATEUS CASTRO ALENCAR DE CARVALHO - OAB/PI Nº 22904 (COM PROCURAÇÃO - PEÇA 110.2 E 192.2)

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO – ENGENHEIRO FISCAL;

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ CABEDO JÚNIOR – ENG. ORÇAMENTISTA E ENGENHEIRO FISCAL

ADVOGADO: THAMIRIS CERES LOPES FREIRE - OAB/PI Nº 12038 (COM PROCURAÇÃO - PEÇA 128.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 016 DE 09-10-2025.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REJEITADA A PRELIMINAR. SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS. NÃO COMUNICAÇÃO. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

I - CASO EM EXAME

1. Processo de Tomada de Contas Especial realizada nos termos do Acórdão nº 542/2023-SPL nos autos do Processo TC/025611/2017 – Auditoria -Contrato FINISA – Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal - pavimentação em paralelepípedo executada pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

2. Foram examinadas: **a)** TP nº 009/2016 e Contrato nº 13/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Angical do Piauí, **b)** TP nº 52/2016 e contrato nº 58/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Capitão de Campos – PI, **c)** TP nº 047/2016 e Contrato nº 53/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Corrente – PI; **d)** TP nº 75/2017 e Contrato nº 22/2018 - pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do Município de Ipiranga do Piauí- PI e **e)** CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 e contrato nº 16/2017 - paralelepípedo em diversas ruas da Cidade de Picos-PI, nos Bairros de Cata Vento, Paraibinha, Malhada Grande e Condurú.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Arguida a preliminar de ordem pública relativa à suposta prescrição do processo;

4. A questão em discussão consiste em verificar a utilização da TABELA SINAPI, que previa um insumo não disponível no Estado, ocasionando o superfaturamento na pavimentação em paralelepípedo com recurso do Contrato FINISA.

III - RAZÕES DE DECIDIR

5. Rejeitada a preliminar, considerando causa interruptiva de prescrição, reiniciando o termo final para julgamento, conforme estabelece a Resolução 26/2024;

6. Os procedimentos licitatórios objetos desta Tomada de Contas Especial referem-se aos exercícios de 2016 e 2017.

7. O Estado do Piauí não possuía um sistema próprio de orientação para realização de obra de pavimentação em paralelepípedo.

8. Os recursos fiscalizados nesta Tomada de Contas Especial eram da União e foram transferidos ao Estado via Caixa Econômica, a qual tinha como orientação a utilização da TABELA SINAPI.

9. A Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE-PI tinha também como orientação a utilização da TABELA SINAPI na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Estado.

10. Somente com a Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024, O TCE/PI apresentou a diferença na composição do paralelepípedo com destaque para a origem da rocha utilizada no Estado de São Paulo e no Estado do Piauí.

11. Em votação no plenário, por maioria, em divergência ao parecer ministerial e ao voto do relator, foi decidido pela aplicação de multa apenas para os gestores, no caso os diretores do IDEPI.

IV - DISPOSITIVO E TESE

12. Rejeitada a Preliminar. Sem imputação de débitos. Não comunicação. Não aplicação de multa.

Normativos relevantes citados: TABELA SINAPI, IN TCE nº 03/2014; Nota Técnica CGE nº 03/2017; Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024. Lei Estadual nº 5.888/09; RITCE.

Sumário. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI. Exercício 2017. Rejeitada a Preliminar. Sem imputação de débito. Não comunicação. Divergindo do Parecer Ministerial. Decisão Unânime. Não aplicação de multas. Por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as sustentações orais dos advogados Fabio André Freire Miranda – OAB/PI Nº 3458 – que suscitou preliminar de exclusão completa da Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. do polo passivo por prescrição -, Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2885 (sem procuração nos autos - representando Leonardo Sobral Santos), Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em votação, foi a **preliminar rejeitada por unanimidade**. No mérito, considerando o Expediente Nº 016/25 – E (peça 227), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG (peça 32), os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peças 66, 133 e 218), e o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 220), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **à unanimidade**, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 251), nos seguintes termos:

a) **Sem imputação de débitos aos gestores e demais responsáveis** em respeito ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista que, antes da Norma Técnica nº 01, de 28 de fevereiro de 2024 deste Tribunal de Contas, os gestores possuíam a orientação de uso da TABELA SINAPI, em obras com recursos transferidos pela Caixa Econômica Federal e, para as demais espécies de recursos, havia a mesma orientação por meio da Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí;

b) **Não comunicação** a Procuradoria Geral do Estado do Piauí e ao Ministério Público do Estado do Piauí, visto que são falhas meramente formais sem a existência de crimes.

Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator, pela **não aplicação de multa aos seguintes gestores e demais responsáveis**: Wescley Raon de Sousa Marques, João Alves de Moura Filho, Manuel Cirilo de Castro Neto, Francisco das Chagas Carvalho, Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior. **Vencido** o Relator, Conselheiro Substituto Delano Câmara, que votou pela aplicação de multas aos gestores e demais responsáveis, nos termos do voto juntado à peça 251.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 016 em Teresina/PI, 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara
-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/000487/2019

ACÓRDÃO Nº 394-F/2025-PLENO

EXTRATO JULGAMENTO Nº 228/25

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - REFERENTE AO PROCESSO TC/025611/2017 - CONTRATO FINISA - GOVERNO DO ESTADO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI.

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS:

CONSTRUTURA PANORAMA LTDA - CNPJ 10.915.057/0001-74

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

A. A. DOS SANTOS NETO - CNPJ: 20.927.442/0001-95

ADVOGADO: ANDRÉ CARVALHO LUZ - OAB/PI Nº 4501 (COM PROCURAÇÃO - PEÇA 176) E LORENA BRÍGIDO CARNEIRO NUNES LEITE - OAB/PI Nº 15.698 (COM PROCURAÇÃO - PEÇA 205.2)

SM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-CNPJ: 18.983.315/0001-61

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS

CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 10.525.283/0001-49)

ADVOGADO: FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA (OAB/PI Nº 3.458) E OUTROS (COM PROCURAÇÃO - PEÇA 109.2)

CONSTRUTORA CAXÉ LTDA-CNPJ: 06.226.439/0001-13

ADVOGADO: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 (COM PROCURAÇÃO - PEÇA 125.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 016 DE 09-10-2025.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REJEITADA A PRELIMINAR. SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO COMUNICAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Processo de Tomada de Contas Especial realizada nos termos do

Acórdão nº 542/2023-SPL nos autos do Processo TC/025611/2017 – Auditoria -Contrato FINISA – Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal - pavimentação em paralelepípedo executada pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

2. Foram examinadas: **a)** TP nº 009/2016 e Contrato nº 13/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Angical do Piauí, **b)** TP nº 52/2016 e contrato nº 58/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Capitão de Campos – PI, **c)** TP nº 047/2016 e Contrato nº 53/2016 - pavimentação em paralelepípedo no Município de Corrente – PI; **d)** TP nº 75/2017 e Contrato nº 22/2018 - pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do Município de Ipiranga do Piauí- PI e **e)** CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 e contrato nº 16/2017 - paralelepípedo em diversas ruas da Cidade de Picos-PI, nos Bairros de Cata Vento, Paraibinha, Malhada Grande e Condurú.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Arguida a preliminar de ordem pública relativa à suposta prescrição do processo;

4. A questão em discussão consiste em verificar a utilização da TABELA SINAPI, que previa um insumo não disponível no Estado, ocasionando o superfaturamento na pavimentação em paralelepípedo com recurso do Contrato FINISA.

III - RAZÕES DE DECIDIR

5. Rejeitada a preliminar, considerando causa interruptiva de prescrição, reiniciando o termo final para julgamento, conforme estabelece a Resolução 26/2024;

6. Os procedimentos licitatórios objetos desta Tomada de Contas Especial referem-se aos exercícios de 2016 e 2017.

7. O Estado do Piauí não possuía um sistema próprio de orientação para realização de obra de pavimentação em paralelepípedo.

8. Os recursos fiscalizados nesta Tomada de Contas Especial eram da União e foram transferidos ao Estado via Caixa Econômica, a qual tinha como orientação a utilização da TABELA SINAPI.

9. A Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE-PI tinha também como orientação a utilização da TABELA SINAPI na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Estado.

10. Somente com a Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024, O TCE/PI apresentou a diferença na composição do paralelepípedo com destaque

para a origem da rocha utilizada no Estado de São Paulo e no Estado do Piauí.

11. Em votação no plenário, por maioria, em divergência ao parecer ministerial e ao voto do relator, foi decidido pela aplicação de multa apenas para os gestores, no caso os diretores do IDEPI.

IV - DISPOSITIVO E TESE

12. Rejeitada a Preliminar. Sem imputação de débito. Não comunicação. Não aplicação de multa.

Normativos relevantes citados: TABELA SINAPI, IN TCE nº 03/2014; Nota Técnica CGE nº 03/2017; Nota Técnica TCE/PI nº 01/2024. Lei Estadual nº 5.888/09; RITCE.

Sumário. Tomada de Contas Especial. Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI. Exercício 2017. Rejeitada a Preliminar. Sem imputação de débito. Não comunicação. Divergindo do Parecer Ministerial. Decisão Unânime. Não aplicação de multas. Por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as sustentações orais dos advogados Fabio André Freire Miranda – OAB/PI nº 3458 – que suscitou preliminar de exclusão completa da Construir Construção, Locação de Equipamentos e Administração de Obras Ltda. do polo passivo por prescrição -, Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2885 (sem procuração nos autos - representando Leonardo Sobral Santos), Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em votação, foi a **preliminar rejeitada por unanimidade**. No mérito, considerando o Expediente Nº 016/25 – E (peça 227), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG (peça 32), os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – II DFINFRA (peças 66, 133 e 218), e o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 220), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **à unanimidade**, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 251), nos seguintes termos:

a) **Sem imputação de débitos aos gestores e demais responsáveis** em respeito ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista que, antes da Norma Técnica nº 01, de 28 de fevereiro de 2024 deste Tribunal de Contas, os gestores possuíam a orientação de uso da TABELA SINAPI, em obras com recursos transferidos pela Caixa Econômica Federal e, para as demais espécies de recursos, havia a mesma orientação por meio da Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí;

b) **Não comunicação** a Procuradoria Geral do Estado do Piauí e ao Ministério Público do Estado do Piauí, visto que são falhas meramente formais sem a existência de crimes.

Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator (peça 251), pela **não aplicação de multa aos seguintes gestores e demais responsáveis**: Construtora Panorama Ltda., A. A. dos Santos Neto, SM Construtora e Serviços Administrativos Ltda., Construir Empreendimentos Ltda. e Construtora Caxé Ltda. **Vencido** o Relator, Conselheiro Substituto Delano Câmara, que votou pela aplicação de multas aos gestores e demais responsáveis, nos termos do voto juntado à peça 251.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 016 em Teresina/PI, 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/000934/2025

ACÓRDÃO Nº 395/2025 – PLENO

EXTRATO DE JULGAMENTO: 230/25

ASSUNTO: AUDITORIA

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

EXERCÍCIO (S): 2023 A 2025

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE (S) JURISDICIONADA (S):

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA;

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ;

SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PIAUÍ;
 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA;
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 RESPONSÁVEL (IS):
 FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (SECRETÁRIO DE ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA)
 ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA (SECRETÁRIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PIAUÍ)
 MARIA REGINA SOUSA (SECRETÁRIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS)
 LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA (DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ)
 SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA (COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ)
 SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA) ADERSON DE BRITO NOGUEIRA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ)
 RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA
 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 16 DE 09-10-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PENAL. POLÍTICAS PÚBLICAS. AUDITORIA TEMÁTICA. ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ESTADO DO PIAUÍ. RECOMENDAÇÕES. ENCAMINHAMENTOS.

I - CASO EM EXAME

1. Auditoria no âmbito da segurança pública e da assistência social acerca das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no Estado do Piauí;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em avaliar a existência, o grau de implementação e a real efetividade das políticas públicas e/ou ações de enfrentamento à violência de gênero;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Observa-se a existência de políticas públicas, contudo não há implementação da agenda, o que desemboca na ausência de efetividade e retrata a necessidade de ajustes de pessoal, de infraestrutura e de fortalecimento de órgãos públicos e funções essenciais à justiça;

4. Por outro lado, com ação concreta para efetivação das políticas em curso, enaltece-se o sistema juLIA – Sentinela, tecnologia para solicitações de medidas protetivas de urgência;

IV - DISPOSITIVO E TESE

5. Acolhimento como recomendação. Encaminhamento.

Normativos relevantes citados: Lei nº 14.149/2021; Instrução Normativa nº 001/2024 - GCG/CPCOM/CPEVD PATRULHA MARIA DA PENHA; Lei nº 11.340/2006.

Sumário: Auditoria. Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Exercício 2023 a 2025. Acolhimento de todas as sugestões, como recomendações. Encaminhamento. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos e relatados os presentes autos, e considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 3 e 4 (peça 25) – apresentado em Plenário pela Diretora, Auditora de Controle Externo, Ângela Vilarinho da Rocha Silva, e pela Auditora de Controle Externo, Livia Ribeiro dos Santos Barros, que expuseram o relatório em audiovisual e explanaram o seu conteúdo, destacando os principais desafios e propostas de aprimoramento identificados na auditoria das políticas estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher no Piauí. Em manifestação oral, o Relator, Cons. Subst. Delano Câmara, parabenizou a equipe técnica pelo trabalho realizado e acolheu integralmente as recomendações apresentadas no relatório. Na sequência, o Cons. Substituto Jaylson Campelo também registrou elogios à equipe e ao aprofundamento do estudo, ressaltando a complexidade e a relevância da auditoria, sugerindo ampla divulgação do relatório e seus encaminhamentos, sugestão que foi acolhida e incorporada ao voto do Relator. Finda a discussão, em votação, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPP (peças 13 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos:

- a) **Acolhimento de todas as sugestões** presentes na peça 28, fls. 124 a 140, como **recomendações**;
 b) **Encaminhamento**, para fins de ampla publicidade, do processo à (ao):

b.1) Secretaria de Estado da Segurança Pública, por seu representante, o Sr. Francisco Lucas Costa Veloso;

b.2) Polícia Civil do Estado do Piauí, por seu representante, o Sr. Luccy Keiko Leal Paraíba;

b.3) Polícia Militar do Estado do Piauí, por seu representante, o Sr. Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva;

b.4) Secretaria das Mulheres do Estado do Piauí, por sua representante, a Sra. Zenaide Batista Lustosa Neta;

b.5) Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, por seu representante, o Sr. João de Deus Sousa (atual gestor);

b.6) Prefeitura Municipal de Teresina, por seu representante, o Sr. Silvio Mendes de Oliveira Filho;
b.7) Governo do Estado do Piauí, por seu representante, o Sr. Rafael Tajra Fonteles; **b.8)** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por seu representante, o Sr. Aderson Antonio Brito Nogueira.

Presidente: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

Ausente(s): Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

PROCESSO: TC/010808/2025

ACÓRDÃO Nº 398/2025 – PLENO

EXTRATO DE JULGAMENTO: 233/25

ASSUNTO: MONITORAMENTO REF. AO PROC. TC/005036/2022

OBJETO: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO 210/2024-SSC

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

RESPONSÁVEL (IS): ANTONIO ERNEUDO MELO BARBOSA (PRESIDENTE DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DE 2024)

RELATOR (A): CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 16 DE 09-10-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PUBLICIDADE. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO. DETERMINAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

I - CASO EM EXAME

1. Monitoramento de cumprimento de acórdão, em processo de representação, referente ao sítio eletrônico de Câmara Municipal;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar o cumprimento da determinação quanto à (i) implementação de sítio eletrônico e (ii) adequação e atualização do sítio eletrônico;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Houve a instituição de Portal de Transparência, satisfazendo a Instrução Normativa nº 03/2015, contudo as informações estão desatualizadas, em desacordo com a Lei nº 101/2000 e a Lei nº 12.527/2011;

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Determinação. Aplicação de multa.

Normativos relevantes citados: IN nº 03/2015; Lei nº 101/2000; Lei nº 12.527/2011.

Sumário: Monitoramento. Câmara Municipal de Buriti dos Montes. Exercício 2022. Determinação. Em consonância parcial com o Ministério Público de Contas. Aplicação de multa de 500 UFR-PI. Decisão Unânime. Em consonância com o parecer ministerial. Determinação. Decisão por maioria.

O presente processo compôs a pauta da Sessão do Pleno Virtual realizada no período de 15 a 19 de setembro de 2025, ocasião em que o Relator, Conselheiro Substituto Delano Câmara, apresentou proposta de voto (peça 20), e na sequência, o Presidente, Conselheiro Kennedy Barros, pediu destaque, a fim de que o julgamento prosseguisse em sessão presencial, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial acostado à peça 22.

Relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o

Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa de 500 URF-PI** ao Sr. Antônio Erneudo Melo Barbosa (Presidente da Câmara de Buriti dos Montes em 2024), nos termos do art.206 § 1º do RITCE, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, que acolheu o voto do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça 25).

Decidiu, ainda, o Pleno, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Buriti dos Montes, que **em 60 dias úteis, READEQUE e ATUALIZE** o sítio eletrônico do ente (<https://www.buritidosmontes.pi.leg.br/>) ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015, bem como as outras legislações correlatas, a ser comunicado o cumprimento, com juntada de documento informando e indicando os pontos que houveram modificação no referido site, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Vencido** o Cons. Subst. Alisson Araújo que votou pela fixação do prazo em 30 dias úteis para readequação e atualização do sítio eletrônico.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga; Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 653/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 659/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 658/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em 09 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/012551/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): KÊNIA MARIA DE CASTRO SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 348/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida à Sra. **Kênia Maria de Castro Souza, CPF n.º 003.080.413-21**, na condição de filha inválida do servidor inativo Sr. **João Batista de Souza, CPF n.º 139.203.243-15**, falecido em 24/9/2009 (certidão de óbito à fl. 1.6), outrora ocupante do cargo de Escriturário de Finanças, matrícula n.º 675, vinculado a Secretaria Municipal de Administração de Parnaíba, com fulcro no Art. 4º da Lei Municipal nº 68/2022 de 29 de junho de 2022 c/c Art. 23, §1º e 4º da EC 103/2019, bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 551/2025, de 18/09/2025 (peça 1/ fls. 51/52), publicada no D.O.M ano *XXVII*, edição nº 4010, de 23 de setembro de 2025 (peça 1/fl. 53), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.835,60(Um mil, Oitocentos e Trinta e Cinco reais e Sessenta centavos)** mensais. Composição Remuneratória: Vencimento (Art. 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba PI) valor R\$ 1.412,00; Gratificação Por Tempo de Serviço(Art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI) R\$ 423,60; Total R\$ 1.835,60.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/012271/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RAIMUNDA ZULMIRINDA DAMAS DE SOUSA MACIEL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 349/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Raimunda Zulmirinda Damas de Sousa Maciel, CPF n.º 265.*******, ocupante do cargo de Professora, matrícula n.º 153, da Secretaria de Educação de Corrente, com fulcro o Art. 23 c/c art. 29 da Lei n.º 461/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência de Corrente, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Corrente e no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição da República de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, bem como toda a legislação pátria correlata.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça n.º 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça n.º 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução n.º 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP n.º 671/2023 de 10/05/2023 (peça 1/fls. 35/36), publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI edição IVCCCCXVIII, de 11/05/2023 (peça 1/fls. 37/38) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 8.045,41(Oito mil, quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (Art. 1º da Lei Municipal n.º 764 de 16/03/2023, que atualiza o valor do piso do magistério público de Corrente-PI) R\$ 4.420,55; Regência (Art. 82, VI da Lei Municipal n.º 462/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, c/c Art. 6º da Lei 11.738/2008) valor R\$ 530,47; Adicional Por Tempo de Serviço(Art. 76 da Lei Municipal n.º 462 de 23/06/2009 c/c Art. 6º da Lei 11.738/2008) valor R\$ 1.326,17; Gratificação Adicional “C”- Progressão(Art. 45 da Lei Municipal 462/2009 e Art. 6º da Lei 11.738/2008) R\$ 1.768,22; Total dos Proventos R\$ 8.045,41.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/012356/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LUZANIRA PEREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRO DURO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 350/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição concedida à servidora **Luzanira Pereira dos Santos, CPF n.º 330.*******, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula n.º 6461, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Barro Duro, com arrimo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 20/98), combinado com o art. 19, inciso II da Lei Municipal n.º 077/2007.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça n.º 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça n.º 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução n.º 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria n.º 31/2024 BDPREV, de 30/10/2024 (peça 1/fls. 40/41), publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XVII edição VCXCIV, de 07/11/2024 (peça 1/fls. 42) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.412,87(Um mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e sete centavos) mensais**. Composição: Média aritmética simples 100%, valor R\$ 1.352,20; Proporção sobre a média R\$: 1.225,87; Proventos inicial (salário mínimo) R\$ 1.412,87.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

*(assinado digitalmente)***Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO TC Nº 012056/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAQUIM VIEIRA LIMA, CPF Nº 020.***.***.***

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
DECISÃO Nº 357/2025 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA, requerido pelo Sr. JOAQUIM VIEIRA LIMA, CPF Nº 020.***.***-**, em razão do falecimento da segurada Sra. Helena de Sousa Lima Vieira, CPF 239.***.***-**, servidora inativa outrora ocupante do cargo de Professor 40h, nível “I”, classe “SE”, matrícula nº 0724033, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com Fundamentação Legal Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16;

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1597/2025/PIAUIPREV**, datada de 28 de agosto de 2025, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 172/2025, em 08 de setembro de 2025, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** conforme o quadro de composição do benefício abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025				5.125,61	
GRATIFICAÇÃOADICIONAL		ART. 127 DA LC Nº 71/06				162,03	
TOTAL						5.287,64	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título					Valor		
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)					5.287,64 * 50% = 2.643,82		
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)					528,76		
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					3.172,58		
BENEFÍCIO							
NOME	DATA	DEP	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOAQUIM VIEIRA LIMA	26/02/1952	Cônjuge	020.***.***-**	30/05/2025	VITALÍCIO	100,00	3.172,58

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 08 de Outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/011433/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DA COSTA, CPF Nº 132.***.***-**
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAÚIPREV
RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 376/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora, a **Sra. FRANCISCA MARIA DA COSTA, CPF Nº 132.***.***-****, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0777625, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com Fundamentação Legal art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1422/2025 – PIAUIPREV**, datada em 07 de agosto de 2025, publicada no Diário nº 166/2025, em 29 de agosto de 2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.642,41 (Um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quarenta e um centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$1.599,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.642,41

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 21 de Outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/010837/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, CPF Nº 218.***.***-**,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 377/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor, o **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, CPF Nº 218.***.***-**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, classe “Especial”, matrícula n.º 0092215, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, inciso II da LC nº 51/85 com redação dada pela LC nº 144/2014 e Mandado de Segurança n.º 0816986-25.2019.8.18.0140.**

O Mandado de Segurança 0816986-25.2019.8.18.0140 às fls.:1.190 a 1.213 concedeu o direito para o Sr. Francisco das Chagas Sousa no sentido de determinar o prosseguimento dos processos administrativos de aposentadorias especiais voluntárias com proventos integrais, respeitando a integralidade da última

remuneração dos mencionados substituídos, eis que preenchidos todos os requisitos elencados no art. 1º, II, “a”, da LC nº 51/85 (com redação dada pela LC nº 144/2014).

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1481/2025 – PIAUIPREV**, datada em 14 de agosto de 2025, publicada no Diário nº 161/2025, em 22 de agosto de 2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 10.557,79 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria especial do policial civil		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.669/2025	R\$10.457,79
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSODE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$10.557,79

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 22 de Outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº 012353/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR INATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ROSILENE PEREIRA DA SILVA DANTAS, CPF Nº 712.***.***-**

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
DECISÃO Nº 378/2025 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR INATIVO, requerido pela Sra. ROSILENE PEREIRA DA SILVA DANTAS, CPF Nº 712.***.***-**, em razão do falecimento do segurado o Sr. José de Arimateia Pereira Dantas, CPF nº 156.***.***-**, falecido em 04/06/2025(certidão de óbito às fl.: 1.9), servidor militar inativo outrora ocupante do cargo de Patente 3º Sargento, matrícula nº 0104701, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual 5.378/04 com redação da Lei Estadual 7.311/19.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1738/2025/PIAUIPREV**, datada de 16 de setembro de 2025, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 181/2025, em 19 de setembro de 2025, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** conforme o quadro de composição do benefício abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSIDIO		ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025				4.386,66	
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR 6.173/2012		ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012				47,74	
TOTAL						4.434,40	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ROSILENE PEREIRA DA SILVA DANTAS	21/09/1960	Cônjuge	712.***.***_**	04/06/2025	VITALÍCIA	100,00	4.434,40

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 22 de Outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/012370/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF Nº 451.***.***-**
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – JOAQUIM PIRES-PREV
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 379/2025 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida á servidora **FLAVIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 451.***.***-**** ocupante do cargo de Professora 40 horas, matrícula n.º 16-1, da Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Pires, com Fundamentação Legal art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 38 c/c art. 61 da Lei Municipal nº 303/2013 e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Joaquim Pires - JOAQUIM PIRES PREV, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), e com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 218/2025**, datada em 30 de setembro de 2025, publicada no Diario Oficial dos Municipios, ano XXIII, Edição VCDXIII, em 02 de outubro de 2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.769,71 (Oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 59 da Lei nº 274/2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Joaquim Pires-PI.	R\$ 7.015,77
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 26 da Lei nº 274/2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Joaquim Pires-PI.	R\$ 1.753,94
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 8.769,71
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 8.769,71

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara - DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/012741/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIO DE BARROS FRANCO - CPF Nº 23*.***-**3-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 284/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao Sr. **ANTÔNIO DE BARROS FRANCO**, CPF nº 23*.***-**3-87, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe especial, Referência C, matrícula nº 0446793, vinculado à Secretaria da Fazenda. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA GPNº 1572/2025-PIAUIPREV, de 25/08/2025, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, e publicada no DOE nº 189/2025, datado de 01/10/2025 (peça nº 01, fls.173/174).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1572/2025-PIAUIPREV, de 25/08/2025 (peça nº 01, fls.171), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 14.006,49 (Quatorze mil, seis reais e quarenta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025	R\$12.386,49
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A”, DA LEI Nº 5543/06 ALTERADOART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$1.620,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$14.006,49

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011209/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO – PENSÃO POR MORTE
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
INTERESSADO (A): ANTONIA BORGES DA SILVA SAMPAIO, CPF Nº 18*.***.**3-68
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 285/2025-GDC

Versam os presentes autos de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **ANTONIA BORGES DA SILVA SAMPAIO**, CPF nº 18*.***.**3-68, na condição de cônjuge do servidor aposentado Francisco Edgar Sampaio Maciel, CPF nº 05*.***.**3-49, falecido em 04/05/2025 (certidão de óbito à peça 1, fl.8), outrora ocupante do cargo de Agente de Administração Financeira, Referência “B1”, matrícula nº 009244, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMTCAS. O benefício foi concedido com fundamento no art. 12, I, 15, 17, I, e 21, II, “f”, e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, por meio da PORTARIA Nº 245/2025-PREV/IPMT, publicada no DOM-Teresina nº 4.085, datado de 27/08/2025 (peça nº 9, fls. 9/10).

Desse modo, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 11), bem como com o parecer ministerial (peça nº 12) e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 245/2025-PREV/IPMT (peça 9, fls.5), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$1.496,69 (Um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Proventos de aposentadoria do servidor	
Vencimento proporcional com paridade (78,2329%), conforme art. 8º, § 1º da EC nº 20/98 c/c Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	R\$ 1.618,87
Produtividade operacional de nível médio, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 207,00
Gratificação de símbolo DAM - 03, conforme do art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 668,61
Total	R\$ 2.494,48

Proventos de pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.	
Valor da cota familiar (50% do valor dos proventos de aposentadoria)	R\$ 1.247,24
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	R\$ 249,45
Total	R\$ 1.496,69

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012615/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): MARIA HOSANA ALVES OLIVEIRA - CPF Nº 34*.***.**3-91
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 286/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **MARIA HOSANA ALVES OLIVEIRA**, CPF nº 34*.***.**3-91, ocupante do cargo de ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, Cargo de Auxiliar de Radiologia, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0187836, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA GP Nº 1676/2025-PIAUIPREV, de 08/09/2025, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, e publicada no DOE nº 189/2025, datado de 01/10/2025 (peça nº 01, fls. 264).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso

II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1676/2025-PIAUIPREV, de 08/09/2025 (peça nº 01, fls.262), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.708,45 (Dois mil, setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.696,97
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$11,48
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.708,45

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012809/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA DE AGUIAR - CPF Nº 56*.***-**3-72
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 287/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA DE AGUIAR**, CPF nº 56*.***-**3-72, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0844748, vinculado à Secretaria de Estado da Educação. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA GP Nº 1778/2025-PIAUIPREV, de 22/09/2025, com fundamento no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, e publicada no DOE nº 189/2025, datado de 01/10/2025 (peça nº 01, fls.156).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1778/2025-PIAUIPREV, de 22/09/2025 (peça nº 01, fls.154), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.363,06 (Cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$5.323,89
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.363,06

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012464/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO (A): IRACI DA CUNHA OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 309/2025 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA** requerida por **Iraci da Cunha Oliveira, CPF nº 517*******, na condição de esposa do servidor falecido, Joel Nascimento Oliveira, CPF nº 099*****, falecido em 15/03/25 (certidão de óbito à fl. 1.14), Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência “C6”, matrícula 028294, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) do Município de Teresina-PI, com fundamento nos arts. 12, I, 15, 17, I, 21, II, “f”, e art. 23, §2º, c/c artigo 6º, § 4º; todos da Lei Municipal nº 5.686/2021.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 305/2025 – PREV/IPMT às fls. 1.116, publicada no D.O.M de nº 4.106, em 25/09/25 (fl. 1.120)**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Última remuneração do servidor no cargo efetivo	
Vencimentos, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	RS 1.663,36
Total	RS 1.663,36
Cálculo do Valor do Benefício por Incapacidade Permanente	
Valor médio apurado, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.	RS 2.590,09
Valor dos proventos (60% + 32%) do valor da média, nos termos do art. 6º, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.	RS 2.382,88
Proventos de pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.	
Valor da cota familiar (50% do valor dos proventos de aposentadoria)	RS 1.191,44
Acréscimo de 10% da cota parte – 01 dependente	RS 238,29
Total dos proventos	RS 1.429,73

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/012841/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DO RÊGO FEITOSA
ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 310/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **Maria das Graças Marques do Rêgo Feitosa**, CPF nº 095***** , ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 025690X, do quadro de pessoal da Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 46, §1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra permanente e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1488/2025 – PIAUIPREV, de 28/08/2025, publicada no DOE/PI nº 189/25, em 1º/10/25 (fls. 1.187)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos pela média, reajuste manter valor real	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDO PELA EC 54/2019	R\$ 1.889,28
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.889,28

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.869/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 008/2025 - P_{REEX}

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RECORRENTE: SR. HELI MARQUES DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: DRA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI N.º 6.544 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 5)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 014.511/2024 - INSPEÇÃO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, em face do Acórdão n.º 327/2025, publicada no DOE TCE PI n.º 165/2025, de 03.09.2025, decidiu a Primeira Câmara, pelo

julgamento de procedência da presente Inspeção, com aplicação de multa de 800 UFR/PI, bem como emissão de alertas a recorrente.

Conforme o disposto no art. 408 do Regimento Interno do TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse.

2. Nos termos do art. 152 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 e 423, *caput* do RI TCE PI, o prazo máximo para interposição do Recurso de Reconsideração é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão na imprensa oficial.

3. No caso em análise a decisão foi publicada no dia 03.09.2025 (pç. 03), e o presente Recurso foi protocolado nesta Corte de Contas em 16.10.2025, portanto fora do prazo regimental.

4. Ademais, a alegação de erro no sistema *E-Processo* não constitui justificativa plausível para a apresentação intempestiva do recurso. Ressalta-se que é dever das partes acompanhar o regular andamento processual e zelar pelo devido processo legal, não sendo possível imputar ao Tribunal eventual falha genérica do sistema sem a devida comprovação oficial. Assim, inexistem elementos capazes de demonstrar prejuízo efetivo ou erro material atribuível à Corte.

5. Desse modo, **NÃO CONHEÇO** o presente Pedido de Reexame, tendo em vista que não restou demonstrada a tempestividade e a legitimidade *ad causam* bem como o interesse de agir daquele, em virtude da ausência do instrumento procuratório por uma das partes interessadas.

6. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo RELATOR

PROCESSO: TC N.º 011.590/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 164/2025 - A_p

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.392/2025, DE 14.08.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria das Graças Ferreira da Silva, portadora da matrícula n.º 0209511, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.647,21 (Um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.599,21 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.856/16);
 - b.2) R\$ 48,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria das Graças Ferreira da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, garantida a paridade.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.392/2025 que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.647,21 (Um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), à interessada, Sr.^a Maria das Graças Ferreira da Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 824/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 105998/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, matrícula nº 86.990-2, no período de 01/12 a 05/12/2025, para participar do curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios, na cidade de Belo Horizonte - MG, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 828/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 106093/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 a 31 de outubro de 2025, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE INSPEÇÃO E AUDITORIA.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO	98315-2	2,5
MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUERÊDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	98473-6	2,5
MARCELO LIMA FERNANDES	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	97.048-4	2,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL
DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedoria Geral, relativos ao Processo SEI nº 101169/2024, nos termos do art.19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, HOMOLOGA o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) **CARLOS ANDRÉ DA SILVA BATISTA, cargo Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.854**, para considerar a sua APTIDÃO para o exercício do cargo e declarar sua ESTABILIDADE nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 20 da Lei Complementar nº 13/94.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL
DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedoria Geral, relativos ao Processo SEI nº 101164/2024, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, HOMOLOGA o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) **CARLOS EDUARDO MOREIRA BORGES**, cargo **Assistente de Administração**, Matrícula nº **98.851**, para considerar a sua APTIDÃO para o exercício do cargo e declarar sua ESTABILIDADE nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 20 da Lei Complementar nº 13/94.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL
DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedoria Geral, relativos ao Processo SEI nº 101166/2024, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, HOMOLOGA o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) **RAFAELBER DE CARVALHO SOUZA PEREIRA LIMA**, cargo **Assistente de Administração**, Matrícula nº **98.852**, para considerar a sua APTIDÃO para o exercício do cargo e declarar sua ESTABILIDADE nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 20 da Lei Complementar nº 13/94.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2025.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SETEMBRO – 2025

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	188.791.106,00	223.074.609,00	14.677.299,93	163.949.660,27	148.902.748,99	142.832.289,19	15.046.911,28	6.070.459,80	59.124.948,73
3 - Despesas Correntes	188.501.106,00	215.289.589,00	14.653.728,77	156.239.518,16	145.401.769,40	142.818.276,54	10.837.748,76	2.583.492,86	59.050.070,84
1 - Pessoal e Encargos Sociais	134.868.138,00	164.966.049,00	10.747.235,72	112.885.378,73	109.309.867,25	106.936.721,33	3.575.511,48	2.373.145,92	52.080.670,27
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	560.000,00	560.000,00	172,44	185.724,56	127.784,14	113.226,70	57.940,42	14.557,44	374.275,44
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	95.738.138,00	118.709.359,00	8.319.026,00	79.213.406,46	79.213.406,46	79.109.111,32	0,00	104.295,14	39.495.952,54
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	700.000,00	700.000,00	59.315,33	546.500,32	546.500,32	546.500,32	0,00	0,00	153.499,68
319013 - Obrigações Patronais	2.800.000,00	4.426.690,00	0,00	2.997.708,21	2.061.520,50	1.831.168,01	936.187,71	230.352,49	1.428.981,79
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	700.000,00	700.000,00	39.463,62	380.782,66	380.782,66	380.782,66	0,00	0,00	319.217,34
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000.000,00	10.000.000,00	762.726,10	7.402.641,63	7.402.641,63	7.402.641,63	0,00	0,00	2.597.358,37
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	400.000,00	900.000,00	0,00	339.854,68	339.854,68	339.854,68	0,00	0,00	560.145,32
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	530.000,00	530.000,00	0,00	525.859,72	221.081,80	221.081,80	304.777,92	0,00	4.140,28
319113 - Obrigações Patronais	28.440.000,00	28.440.000,00	1.566.532,23	21.292.900,49	19.016.295,06	16.992.354,21	2.276.605,43	2.023.940,85	7.147.099,51
3 - Outras Despesas Correntes	53.632.968,00	50.323.540,00	3.906.493,05	43.354.139,43	36.091.902,15	35.881.555,21	7.262.237,28	210.346,94	6.969.400,57
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	158.450,00	158.450,00	158.450,00	66.710,00	66.710,00	91.740,00	0,00	0,00
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	66.829,00	66.829,00	0,00	35.649,60	8.524,13	8.524,13	27.125,47	0,00	31.179,40
335041 - Contribuições	108.000,00	108.000,00	0,00	108.000,00	8.000,00	8.000,00	100.000,00	0,00	0,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	8.500.000,00	7.475.500,00	739.951,45	6.675.638,81	6.675.638,81	6.675.638,81	0,00	0,00	799.861,19
339014 - Diárias - Civil	2.089.984,00	1.989.984,00	358.109,41	1.468.798,00	1.468.798,00	1.468.798,00	0,00	0,00	521.186,00
339015 - Diárias - Militar	85.000,00	135.000,00	10.740,40	46.518,39	46.518,39	46.518,39	0,00	0,00	88.481,61
339030 - Material de Consumo	744.737,00	1.244.737,00	146.179,48	1.060.980,04	289.921,77	289.921,77	771.058,27	0,00	183.756,96
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339032 - Material de Distribuição Gratuita	84.000,00	74.000,00	3.000,00	38.115,00	35.115,00	35.115,00	3.000,00	0,00	35.885,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
339035 - Serviços de Consultoria	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.590.000,00	1.670.000,00	115.030,34	1.198.509,57	1.180.209,57	1.180.209,57	18.300,00	0,00	471.490,43
339037 - Locação de Mão-de-Obra	3.700.000,00	3.700.000,00	25.004,58	3.689.037,96	1.763.947,99	1.712.136,56	1.925.089,97	51.811,43	10.962,04
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.636.796,00	2.928.496,00	95.837,96	2.213.080,20	837.235,46	837.072,63	1.375.844,74	162,83	715.415,80
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.711.622,00	5.493.972,00	0,00	4.031.239,97	1.476.199,58	1.317.826,90	2.555.040,39	158.372,68	1.462.732,03
339046 - Auxílio-Alimentação	18.500.000,00	13.180.572,00	1.572.513,68	12.542.139,81	12.542.139,81	12.542.139,81	0,00	0,00	638.432,19
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
339049 - Auxílio-Transporte	1.180.000,00	1.180.000,00	98.517,95	840.762,10	840.762,10	840.762,10	0,00	0,00	339.237,90
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00	374.500,00	0,00	357.081,30	262.042,86	262.042,86	95.038,44	0,00	17.418,70
339093 - Indenizações e Restituições	7.136.000,00	9.886.000,00	583.157,80	8.582.638,68	8.582.638,68	8.582.638,68	0,00	0,00	1.303.361,32
4 - Despesas de Capital	290.000,00	7.785.020,00	23.571,16	7.710.142,11	3.500.979,59	14.012,65	4.209.162,52	3.486.966,94	74.877,89
4 - Investimentos	290.000,00	7.785.020,00	23.571,16	7.710.142,11	3.500.979,59	14.012,65	4.209.162,52	3.486.966,94	74.877,89
449051 - Obras e Instalações	130.000,00	4.265.592,00	0,00	4.217.142,95	31.551,59	14.012,65	4.185.591,36	17.538,94	48.449,05
449052 - Equipamentos e Material Permanente	160.000,00	3.519.428,00	23.571,16	3.492.999,16	3.469.428,00	0,00	23.571,16	3.469.428,00	26.428,84
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.960.545,00	5.472.716,00	-98.096,82	3.665.558,52	2.234.948,08	2.234.948,08	1.430.610,44	0,00	1.807.157,48
3 - Despesas Correntes	1.696.719,00	3.745.994,00	-98.096,82	2.369.699,92	1.552.695,15	1.552.695,15	817.004,77	0,00	1.376.294,08
3 - Outras Despesas Correntes	1.696.719,00	3.745.994,00	-98.096,82	2.369.699,92	1.552.695,15	1.552.695,15	817.004,77	0,00	1.376.294,08
335041 - Contribuições	0,00	117.000,00	0,00	117.000,00	39.000,00	39.000,00	78.000,00	0,00	0,00
339014 - Diárias - Civil	526.719,00	648.796,00	0,00	379.457,90	379.457,90	379.457,90	0,00	0,00	269.338,10
339015 - Diárias - Militar	20.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00	664.248,00	-100.000,00	277.922,26	259.373,62	259.373,62	18.548,64	0,00	386.325,74
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	450.000,00	1.694.918,00	0,00	1.378.317,23	657.861,10	657.861,10	720.456,13	0,00	316.600,77
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1.032,00	0,00	1.031,80	1.031,80	1.031,80	0,00	0,00	0,20
339093 - Indenizações e Restituições	200.000,00	350.000,00	1.903,18	215.970,73	215.970,73	215.970,73	0,00	0,00	134.029,27
4 - Despesas de Capital	263.826,00	1.726.722,00	0,00	1.295.858,60	682.252,93	682.252,93	613.605,67	0,00	430.863,40
4 - Investimentos	263.826,00	1.726.722,00	0,00	1.295.858,60	682.252,93	682.252,93	613.605,67	0,00	430.863,40
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.100,00	1.258,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258,00
449051 - Obras e Instalações	26.880,00	374.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.582,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	204.846,00	1.320.040,00	0,00	1.265.017,52	682.252,93	682.252,93	582.764,59	0,00	55.022,48
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	30.842,00	0,00	30.841,08	0,00	0,00	30.841,08	0,00	0,92
Total	190.751.651,00	228.547.325,00	14.579.203,11	167.615.218,79	151.137.697,07	145.067.237,27	16.477.521,72	6.070.459,80	60.932.106,21

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 16 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
 Diretor de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.499.193-**

ATOS DO CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI

PERÍODO: 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2025

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/09/2025 A 30/09/2025 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
01/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	58619404000814	24010757	AQUISIÇÃO, POR ADESÃO À ARP 37/2023 DO TCE-SA, DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE-PI.	2024NE01329	17/09/2024	25886.22	2025NL01297	25886.22	02/09/2025	2025OB02101	24.643,68	
01/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	58619404000814	24010757	AQUISIÇÃO, POR ADESÃO À ARP 37/2023 DO TCE-SA, DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE-PI.	2024NE01329	17/09/2024	25886.22	2025NL01297	25886.22	02/09/2025	2025OB02109	1.242,54	
01/09/2025	TOTAL												25.886,22	
02/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2025NE00020	20/01/2025	106246.47	2025NL01301	8853.87	02/09/2025	2025OB02120	8.853,87	
02/09/2025	TOTAL												8.853,87	
03/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	CONSTRUÇÃO DE UM NOVO EDIFÍCIO DENOMINADO ANEXO III, O QUAL ABRIGARÁ A NOVA ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2024NE01698	17/12/2024	5000000	2025NL01309	292361.53	03/09/2025	2025OB02129	288.853,19	
03/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	18882626000134	24011209	CONSTRUÇÃO DE UM NOVO EDIFÍCIO DENOMINADO ANEXO III, O QUAL ABRIGARÁ A NOVA ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2024NE01698	17/12/2024	5000000	2025NL01309	292361.53	03/09/2025	2025OB02130	3.508,34	
03/09/2025	TOTAL												292.361,53	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
08/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA AO TCE/PI PELA EMPRESA ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2025NE00239	14/03/2025	50000	2025NL01345	4518.49	08/09/2025	2025OB02166	4.301,60	
08/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA AO TCE/PI PELA EMPRESA ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2025NE00239	14/03/2025	50000	2025NL01345	4518.49	08/09/2025	2025OB02169	216,89	
08/09/2025	TOTAL												4.518,49	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01354	7791.73	09/09/2025	2025OB02177	7.604,73	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01354	7791.73	09/09/2025	2025OB02185	185,04	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01354	7791.73	09/09/2025	2025OB02186	0,82	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01354	7791.73	09/09/2025	2025OB02187	1,14	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01355	5501.86	09/09/2025	2025OB02178	5.369,81	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01355	5501.86	09/09/2025	2025OB02188	130,10	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01355	5501.86	09/09/2025	2025OB02189	0,81	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01355	5501.86	09/09/2025	2025OB02190	1,14	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01358	14134.24	10/09/2025	2025OB02196	13.795,01	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01358	14134.24	10/09/2025	2025OB02201	177,02	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01358	14134.24	10/09/2025	2025OB02202	157,57	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01358	14134.24	10/09/2025	2025OB02203	2,36	
09/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01358	14134.24	10/09/2025	2025OB02204	2,28	
09/09/2025	TOTAL												27.427,83	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	11/09/2025	2025OB02209	16.313,59	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02214	0,67	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02215	0,56	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02216	17,54	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02217	0,67	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02218	0,61	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02219	1,19	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02220	6,98	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02221	0,82	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02222	0,77	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02223	0,43	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02224	0,62	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02225	0,53	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02226	1,33	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02227	1,45	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02228	1,56	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02229	0,87	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02230	0,62	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02231	1,91	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02232	0,62	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02233	2,13	
11/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, DE FORMA CONTINUADA.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2025NL01372	16355.95	12/09/2025	2025OB02234	0,48	
11/09/2025	TOTAL												16.355,95	
12/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S.A.	02558157000162	21006810	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA O TCE/PI.	2024NE00017	19/01/2024	30397.6	2025NL01376	1699.56	12/09/2025	2025OB02243	1.617,99	
12/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S.A.	02558157000162	21006810	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA O TCE/PI.	2024NE00017	19/01/2024	30397.6	2025NL01376	1699.56	15/09/2025	2025OB02252	81,57	
12/09/2025	TOTAL												1.699,56	
15/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01400	1389.5	16/09/2025	2025OB02271	1.356,15	
15/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01400	1389.5	16/09/2025	2025OB02274	33,35	
15/09/2025	TOTAL												1.389,50	
17/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	000000000000191	24010198	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À CENTRALIZAÇÃO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO TCE/PI E OUTROS SERVIÇOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E EM CARÁTER PREFERENCIAL.	2024NE01012	10/07/2024	40000	2025NL01414	2375.6	17/09/2025	2025OB02279	2.318,59	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
17/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À CENTRALIZAÇÃO POR INS-TITUIÇÃO FINANCEIRA, DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO TCE/PI E OUTROS SERVIÇOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E EM CARÁTER PREFERENCIAL.	2024NE01012	10/07/2024	40000	2025NL01414	2375.6	17/09/2025	2025OB02281	57,01	
17/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À CENTRALIZAÇÃO POR INS-TITUIÇÃO FINANCEIRA, DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO TCE/PI E OUTROS SERVIÇOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E EM CARÁTER PREFERENCIAL.	2024NE01012	10/07/2024	40000	2025NL01415	1807.46	17/09/2025	2025OB02280	1.764,08	
17/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À CENTRALIZAÇÃO POR INS-TITUIÇÃO FINANCEIRA, DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO TCE/PI E OUTROS SERVIÇOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E EM CARÁTER PREFERENCIAL.	2024NE01012	10/07/2024	40000	2025NL01415	1807.46	17/09/2025	2025OB02282	43,38	
17/09/2025	TOTAL												4.183,06	
18/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	20002679	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2025NE00077	31/01/2025	140000	2025NL01422	8308.34	18/09/2025	2025OB02322	8.308,34	
18/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2024NE00035	25/01/2024	38205.17	2025NL01420	2060.49	18/09/2025	2025OB02320	1.961,59	
18/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2024NE00035	25/01/2024	38205.17	2025NL01420	2060.49	18/09/2025	2025OB02324	98,90	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
18/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01423	273934.07	18/09/2025	2025OB02326	198.755,13	
18/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01423	273934.07	18/09/2025	2025OB02327	35.588,71	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
18/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01423	273934.07	18/09/2025	2025OB02328	13.148,84	
18/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	2025NE00473	02/05/2025	1793633.94	2025NL01423	273934.07	14/10/2025	2025OB02585	26.441,39	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
18/09/2025	TOTAL												284.302,90	

Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº202/2025

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
19/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01441	7119.47	19/09/2025	2025OB02346	6.965,45	
19/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01441	7119.47	19/09/2025	2025OB02349	72,06	
19/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01441	7119.47	19/09/2025	2025OB02350	79,39	
19/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01441	7119.47	19/09/2025	2025OB02351	2,57	
19/09/2025	TOTAL												7.119,47	
22/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01446	16347.93	22/09/2025	2025OB02356	15.955,58	
22/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01446	16347.93	22/09/2025	2025OB02358	186,94	
22/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01446	16347.93	22/09/2025	2025OB02359	198,45	
22/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01446	16347.93	22/09/2025	2025OB02360	3,54	
22/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2024NE00594	10/05/2024	300000	2025NL01446	16347.93	22/09/2025	2025OB02361	3,42	
22/09/2025	Total												16.347,93	
24/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2025NE00017	20/01/2025	154434.44	2025NL01475	7155.22	24/09/2025	2025OB02390	7.155,22	
24/09/2025	TOTAL												7.155,22	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
26/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2025NE00029	22/01/2025	10985.52	2025NL01488	732.26	26/09/2025	2025OB02406	697,11	
26/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV	42422253000101	21001765	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO CRIADA E ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FINS DE COMPARTILHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DA BASE CADASTRAL DA BASE CPF DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.	2025NE00029	22/01/2025	10985.52	2025NL01488	732.26	26/09/2025	2025OB02409	35,15	
26/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2025NE00132	17/02/2025	25477.34	2025NL01490	3639.62	26/09/2025	2025OB02408	3.464,92	
26/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2025NE00132	17/02/2025	25477.34	2025NL01490	3639.62	26/09/2025	2025OB02410	174,70	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
26/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	00608881000128	22002726	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REDUNDANTE DE CONECTIVIDADE À INTERNET, INCLUINDO CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E GERENCIAMENTO E SERVIÇO ANTI-DDOS,	2025NE00053	22/01/2025	20119.08	2025NL01489	2235.45	26/09/2025	2025OB02407	2.128,15	
26/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IT TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	00608881000128	22002726	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REDUNDANTE DE CONECTIVIDADE À INTERNET, INCLUINDO CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E GERENCIAMENTO E SERVIÇO ANTI-DDOS,	2025NE00053	22/01/2025	20119.08	2025NL01489	2235.45	26/09/2025	2025OB02411	107,30	
26/09/2025	TOTAL												6.607,33	
29/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	APPROACH TECNOLOGIA LTDA.	24376542000121	25014617	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER DO TCE/PI	2025NE00305	27/03/2025	3469428	2025NL01520	3469428	01/10/2025	2025OB02462	3.316.716,00	
29/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	APPROACH TECNOLOGIA LTDA.	24376542000121	25014617	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER DO TCE/PI	2025NE00305	27/03/2025	3469428	2025NL01520	3469428	01/10/2025	2025OB02463	107.031,46	
29/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	APPROACH TECNOLOGIA LTDA.	24376542000121	25014617	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DATA CENTER DO TCE/PI	2025NE00305	27/03/2025	3469428	2025NL01520	3469428	01/10/2025	2025OB02467	45.680,54	
29/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATA CENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2025NE00034	22/01/2025	373931.92	2025NL01512	46741.49	29/09/2025	2025OB02433	44.497,90	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
29/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2025NE00034	22/01/2025	373931.92	2025NL01512	46741.49	29/09/2025	2025OB02436	2.243,59	
29/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2025NE00954	31/07/2025	19476.7	2025NL01509	3895.34	29/09/2025	2025OB02430	3.708,36	
29/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2025NE00954	31/07/2025	19476.7	2025NL01509	3895.34	29/09/2025	2025OB02434	186,98	
29/09/2025	Total												3.520.064,83	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE.	2025NE00036	22/01/2025	1062846.5	2025NL01537	108206.9	01/10/2025	2025OB02457	82.123,53	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE.	2025NE00036	22/01/2025	1062846.5	2025NL01537	108206.9	01/10/2025	2025OB02458	17.102,20	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE.	2025NE00036	22/01/2025	1062846.5	2025NL01537	108206.9	01/10/2025	2025OB02466	5.193,93	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE.	2025NE00036	22/01/2025	1062846.5	2025NL01537	108206.9	14/10/2025	2025OB02589	3.787,24	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE PE 18/2022/TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709294.52	2025NL01575	45138.23	06/10/2025	2025OB02517	24.102,20	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE PE 18/2022/TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709294.52	2025NL01575	45138.23	06/10/2025	2025OB02518	17.102,20	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE PE 18/2022/TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709294.52	2025NL01575	45138.23	06/10/2025	2025OB02519	187,36	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE PE 18/2022/TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709294.52	2025NL01575	45138.23	06/10/2025	2025OB02523	2.166,64	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE PE 18/2022/TCE-PI	2025NE00103	11/02/2025	709294.52	2025NL01575	45138.23	14/10/2025	2025OB02591	1.579,83	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL01538	15725.77	01/10/2025	2025OB02460	11.265,23	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL01538	15725.77	01/10/2025	2025OB02461	2.979,34	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL01538	15725.77	01/10/2025	2025OB02464	754,84	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.	2024NE00191	20/02/2024	285175	2025NL01538	15725.77	14/10/2025	2025OB02590	726,36	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2025NL01539	5027.55	01/10/2025	2025OB02459	4.786,23	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2025NL01539	5027.55	01/10/2025	2025OB02465	241,32	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2025NE00034	22/01/2025	373931.92	2025NL01532	46741.49	30/09/2025	2025OB02451	44.497,90	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2025NE00034	22/01/2025	373931.92	2025NL01532	46741.49	30/09/2025	2025OB02455	2.243,59	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2025NE00026	22/01/2025	184521.48	2025NL01556	16531.28	03/10/2025	2025OB02484	12.068,46	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2025NE00026	22/01/2025	184521.48	2025NL01556	16531.28	03/10/2025	2025OB02485	2.056,98	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2025NE00026	22/01/2025	184521.48	2025NL01556	16531.28	03/10/2025	2025OB02490	793,50	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2025NE00026	22/01/2025	184521.48	2025NL01556	16531.28	14/10/2025	2025OB02588	1.612,34	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL01531	7835.2	30/09/2025	2025OB02449	5.589,95	

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL01531	7835.2	30/09/2025	2025OB02450	1.099,66	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL01531	7835.2	30/09/2025	2025OB02454	376,09	
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2025NE00169	28/02/2025	60112	2025NL01531	7835.2	14/10/2025	2025OB02586	769,50	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	CONTRATAÇÃO DE 01(UM) POSTO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E 01(UM) POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL01557	8069.26	03/10/2025	2025OB02486	5.749,94	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	CONTRATAÇÃO DE 01(UM) POSTO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E 01(UM) POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL01557	8069.26	03/10/2025	2025OB02487	1.158,37	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	CONTRATAÇÃO DE 01(UM) POSTO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E 01(UM) POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL01557	8069.26	03/10/2025	2025OB02491	387,32	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/09/2025	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	CONTRATAÇÃO DE 01(UM) POSTO DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E 01(UM) POSTO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES.	2025NE00041	22/01/2025	70745.4	2025NL01557	8069.26	14/10/2025	2025OB02587	773,63	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
30/09/2025	Total												253.275,68	
Total													4.477.549,37	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 20 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Diretor de Orçamento e Finanças
CPF: ***.499.193-**

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: ***.230.863-**



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
PERÍODO: 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2025

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/09/2025 A 30/09/2025 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
11/09/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24012878	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS (E-GESP), CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E DE CARÁTER LEGAL (ITEM 1); E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE INOVAÇÃO DO SISTEMA (ITEM 2), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS	2025NE00091	23/04/2025	930000	2025NL00237	97285.56	11/09/2025	2025OB00267	92.615,85	
11/09/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24012878	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS (E-GESP), CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E DE CARÁTER LEGAL (ITEM 1); E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DE INOVAÇÃO DO SISTEMA (ITEM 2), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS	2025NE00091	23/04/2025	930000	2025NL00237	97285.56	11/09/2025	2025OB00270	4.669,71	
11/09/2025	Total												97.285,56	
30/09/2025	759 - Recursos Vinculados a Fundos	COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	02336168000106	25014805	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.	2025NE00057	25/03/2025	241037.12	2025NL00251	16928	30/09/2025	2025OB00287	16.928,00	
30/09/2025	Total												16.928,00	
Total													114.213,56	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 20 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora
CPF: ***.230.863-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Diretor de Orçamento e Finanças
CPF: ***.499.193-**

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2025NE01458

PROCESSO SEI 106020/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: inscrição de servidor para participar do IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas - IV CITC;

VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 59/2025, com fulcro no art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2025NE01459

PROCESSO SEI 105977/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: inscrição de membro para participar do IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil, na modalidade presencial;

VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 56/2025, com fulcro no art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2025.